


Publicado em 14/10/2020 LEI Nº 1.011, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Retirado em / /


Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS
AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMCSerra com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na cidade de Serra dos Aimorés.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura da cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMCSerra é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMSSerra observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;

- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
- VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SMC os órgãos e as instituições vinculadas, bem como as que venham a ser constituídas ou incorporadas.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura da cidade de Serra dos Aimorés/MG. – SMCSerra – integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo Único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardando o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete ainda:

I - Exercer coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra dos Aimorés/MG. – SMCSerra:

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMC Serra, tendo as seguintes atribuições:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III – Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município; e,

IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 10º - À Secretaria Municipal de Cultura – SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMC Serra, compete:

I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da cidade de Serra dos Aimorés/MG – SMC Serra;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

11º - A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC-Serra, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Serra dos Aimorés/MG com a participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e os objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC Serra;
- III – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI – Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de línguas;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Serra dos Aimorés/MG com o Ministério da Cultura – MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13º - O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMCSerra e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura – SMCSerra.

Capítulo III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 15º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - O regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

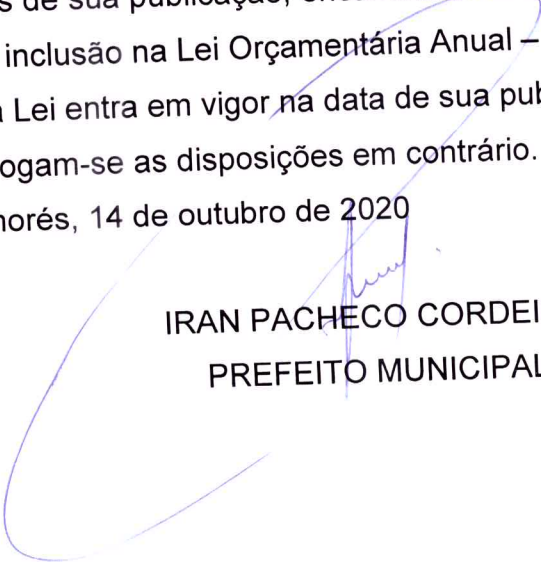
Art. 16º - O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra dos Aimorés, 14 de outubro de 2020


IRAN PACHECO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL